



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do **Programa: 02 – Gabinete do Prefeito, Ação 2002: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito**; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

JUSTIFICATIVA:

A Indicação Legislativa que propõe a criação do Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais tem como objetivo estabelecer um fundo que facilitará a destinação de recursos para apoiar as entidades socioassistenciais em diversos projetos sociais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

A justificativa para a implementação deste Fundo é baseada na importância de valorizar e fortalecer as entidades socioassistenciais, que frequentemente desempenham um papel essencial no atendimento às necessidades da população e na resolução de problemas que, muitas vezes, seriam de responsabilidade do poder público.

A importância do Fundo se dá na captação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias, doações de pessoas físicas e jurídicas, repasses de organismos nacionais e internacionais, convênios e parcerias, rendimentos de aplicações e receitas de campanhas de arrecadação. Com a criação do Fundo, haverá uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados às entidades socioassistenciais, garantindo que sejam aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades voltadas à assistência social. A proposta representa uma valorização das entidades socioassistenciais ao oferecer um mecanismo adicional para sua inclusão em políticas públicas, reconhecendo e fortalecendo seu papel crucial na promoção do bem comum.

Em suma, a criação do Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais é uma medida essencial para fortalecer as entidades que desempenham um papel fundamental na assistência social no Município de Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11, de setembro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais, com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para entidades que desenvolvem atividades na área da Assistência Social no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para alcançar essa finalidade, o Fundo apoiará ações que promovam o resgate da autoestima, dignidade, convívio social e capacitação profissional, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação dos projetos sociais voltados às populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá a seguinte composição de receitas:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - repasses de organismos nacionais e internacionais;
- IV - convênios e parcerias celebrados com órgãos públicos e privados;
- V - rendimentos decorrentes da aplicação de seus recursos;
- VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para o financiamento, apoio e fortalecimento de programas, projetos e atividades voltadas à assistência social, priorizando entidades regularmente cadastradas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O gerenciamento do Fundo será realizado por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Assistência Social e das entidades socioassistenciais, garantindo a participação da sociedade civil na fiscalização e distribuição dos recursos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios para o funcionamento do Fundo e a forma de repasse dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11, de setembro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

